

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000120260211000100



Unidade responsável

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DO VALE DO JAGUARIBE - CONVALE**
CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DO
VALE DO JAGUARIBE - CONVALE



Data

11/02/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Jaguaribe enfrenta atualmente uma significativa insuficiência de infraestrutura para o manejo adequado dos resíduos sólidos, o que resulta na necessidade urgente de modernização e expansão das suas capacidades operacionais. A ausência de uma estação de transbordo eficiente compromete a conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe, configurando um sério risco para a saúde pública e o meio ambiente. Essa situação é respaldada por indicadores locais que apontam para o aumento da geração de resíduos, amplificando a pressão sobre o sistema de manejo atual. Tal cenário é especialmente crítico considerando o compromisso do município com os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Caso essa demanda não seja atendida, os impactos institucionais e sociais seriam severos, incluindo a possibilidade de interrupção nos serviços essenciais relacionados ao manejo de resíduos, além do não cumprimento das normas ambientais vigentes. A inadequação da infraestrutura atual não apenas limita a capacidade de resposta do município face à crescente demanda, mas também coloca em risco os objetivos de sustentabilidade descritos nos planos setoriais. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação proposta busca mitigar esses riscos ao proporcionar uma solução eficaz que garanta a continuidade dos serviços públicos e a saúde da população local.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a modernização das instalações de transbordo de resíduos, alinhando-as aos requisitos técnicos atualizados e às melhores práticas de sustentabilidade ambiental. Esta iniciativa não apenas promoverá a eficiência operacional, mas também contribuirá para o cumprimento das



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LUIZ GUILHERME FIGUEIRA BARBOSA
DATA: 11/02/2026
AVANÇADA

metas estabelecidas pela Administração, conforme os objetivos estratégicos do município de Jaguaribe. A solução proposta, portanto, está fortemente vinculada ao planejamento institucional existente, apesar de não haver registrado um Plano de Contratação Anual específico, conforme observado no processo administrativo consolidado.

Em conclusão, a contratação é essencial e imprescindível para resolver os problemas mencionados, garantindo a adequação das operações municipais às normas ambientais e sanitárias, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021. Ações concomitantes à contratação assegurarão que a infraestrutura necessária esteja em conformidade com os padrões atuais e futuros de uso, visando sempre ao interesse público e à maximização da eficiência econômica e operacional do município.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE	ANTONIO ITALLO LEMOS BEZERRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa atender à necessidade do município de Jaguaribe de coordenar eficientemente sua estação de transbordo para manejo adequado de resíduos sólidos, alinhado com as diretrizes do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe. O manejo ineficiente pode resultar em significativos impactos ambientais e de saúde pública, justificando a urgência e relevância desta demanda. Os requisitos são delineados para assegurar que o objeto da contratação, a construção da nova estação de transbordo, atenda a padrões de qualidade, eficiência e sustentabilidade, conforme os princípios da eficiência, economicidade, e do planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requerem que a estação de transbordo seja projetada e construída com materiais sustentáveis e tecnologia que minimizem a geração de resíduos durante a operação, contribuindo para a sustentabilidade ambiental. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é aplicada, exceto nos casos de comprovada necessidade técnica para garantir a eficiência operacional, sempre respeitando o princípio da competitividade. A construção não se classifica como aquisição de bem de luxo, evitando investimentos que não se alinhem ao interesse público.

A eficiência na execução e entrega da construção é vital, assegurando que o novo espaço esteja operante dentro dos prazos estipulados para mitigar quaisquer riscos de insuficiência logística ou acúmulo inadequado de resíduos. A necessidade de suporte técnico durante a operação inicial da estação é imperativa para garantir sua funcionalidade plena. Trabalhará-se com base nos critérios definidos no levantamento de mercado para identificar fornecedores capazes de atender aos requisitos técnicos e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LUIZ GUILHERME FIGUEIRA BARBOSA
DATA: 11/02/2026
AVANÇADA

operacionais estabelecidos, mantendo flexibilização onde necessário, para promover competitividade sem comprometer a qualidade do serviço.

Requisitos de sustentabilidade também são enfatizados, promovendo a integração de materiais recicláveis e soluções que reduzam impactos ambientais adversos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A ausência de alternativas sustentáveis ou a necessidade de priorizar urgência sobre sustentabilidade será justificada tecnicamente.

Os requisitos estabelecidos fundamentam-se nas necessidades concretas do DFD e na legislação vigente, servindo como base sólida para o levantamento de mercado que auxiliará na escolha da solução mais benéfica e vantajosa, conforme orienta o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11 de forma neutra e sistemática. Este levantamento aborda a necessidade de gestão eficiente da estação de transbordo para manejo adequado dos resíduos sólidos, em conformidade com as diretrizes vigentes, atendendo às demandas ambientais e de saúde pública do município de Jaguaribe.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, reconhecemos a necessidade identificada de execução de obra, especificamente para a construção de uma estação de transbordo de resíduos sólidos. Este empreendimento é essencial para assegurar o manejo adequado dos resíduos sólidos, ensejando a procura por métodos e materiais de construção que possam atender a tais especificidades.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a tabelas referencias como a SINAPI e SEINFRA. Informações obtidas de fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, auxiliam na validação desses dados, destacando práticas sustentáveis com o uso de tecnologias inovadoras em construção civil.

A análise comparativa das alternativas identificadas envolveu critérios técnicos, econômicos e operacionais. Considerou-se a compra de materiais duráveis versus a locação de equipamentos essenciais, ponderando-se o custo-benefício. A terceirização por intermédio de empreiteiras especializadas foi considerada em relação ao desenvolvimento interno, destacando-se a importância de expertise técnica especializada e a possibilidade de cumprimento dos requisitos legais e ambientais.

A alternativa selecionada se baseia na contratação de uma empreiteira especializada para a execução direta da obra. Essa solução foi identificada como eficiente e econômica nos Dados da Pesquisa, alinhando-se ao objetivo de promover sustentabilidade, inovação e um custo total de propriedade favorável, além de assegurar a facilidade de manutenção e continuidade no manejo de resíduos sólidos.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização via empreiteira com



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Luz Guilherme Figueira Barbosa
DATA: 11/02/2026
AVANÇADA

comprovada competência na construção de estações de transbordo, fundamentada no levantamento de mercado. Esta escolha maximiza a competitividade e a transparência no processo, ajustando-se com precisão às necessidades operacionais e objetivos locais de saúde e sustentabilidade ambiental.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade premente do município de Jaguaribe em assegurar a gestão eficiente da estação de transbordo de resíduos sólidos, conforme as diretrizes do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe. O objetivo é proporcionar o manejo adequado desses resíduos, atendendo às demandas ambientais e de saúde pública da população local.

A proposta inclui a construção de uma nova estação de transbordo, que será projetada para otimizar a coleta, o transporte e o armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados no município. Esta estação será equipada com instalações modernas e funcionais que permitem uma operação eficaz e segura, garantindo o cumprimento das normas ambientais vigentes e a melhoria da qualidade de vida da população local.

O desenvolvimento da solução envolverá a execução de diversos elementos, como a infraestrutura física da estação, sistemas de controle e tratamento de resíduos, e a implementação de processos automatizados para aumentar a eficiência operacional. Além disso, será fornecido treinamento técnico para os operadores locais, garantindo que a execução diária das atividades atenda aos padrões de qualidade e segurança exigidos. O levantamento de mercado realizado confirma a disponibilidade de fornecedores qualificados e de soluções tecnológicas avançadas para esse tipo de projeto, assegurando que a contratação é viável, econômico e em consonância com os objetivos propostos.

A solução atende plenamente às necessidades identificadas, garantido o alcance dos resultados esperados e alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estipulados pela Lei nº 14.133/2021. Ela representa a alternativa mais adequada tecnicamente, conforme evidenciado pelo estudo de mercado realizado, e se fundamenta na integração de procedimentos, infraestrutura e tecnologia avançada, para um manejo sustentável e eficiente dos resíduos sólidos no município de Jaguaribe.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Construção de Estação de Transbordo na CMR	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LUIZ GUILHERME FIGUEIRA BARBOSA
DATA: 11/02/2026
AVANÇADA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Construção de Estação de Transbordo na CMR	1,000	Serviço	118.710,01	118.710,01

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 118.710,01 (cento e dezoito mil, setecentos e dez reais e um centavo)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, visa determinar se tal abordagem pode ampliar a competitividade do processo licitatório, conforme preconizado no art. 11. Essa análise é mandatória no ETP, conforme o art. 18, §2º, sendo crucial considerar se a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável, à luz da solução global delineada na seção apropriada e dos princípios de eficiência e economicidade consagrados no art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto permite esta divisão conforme preceitua o §2º do art. 40. A indicação previa do processo administrativo sugere uma abordagem por itens. A existência de fornecedores especializados para diferentes partes do objeto sugere um potencial aumento da competitividade, permitindo requisitos de habilitação proporcionais. Essa fragmentação pode também facilitar o aproveitamento do mercado local e resultar em benefícios logísticos, conforme apontado na pesquisa de mercado e demandas setoriais.

Comparativamente, enquanto o parcelamento se apresenta como viável, a execução integral poderia oferecer vantagens significativas, conforme o art. 40, §3º. A realização da contratação de forma unificada pode gerar economia de escala e facilitar a gestão contratual, preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado e alinhando-se à padronização e exclusividade de fornecedor. Essa consolidação pode reduzir riscos à integridade técnica e às responsabilidades, sobretudo em obras e serviços, posicionando-se como uma alternativa mais sólida e eficiente.

Na perspectiva da gestão e fiscalização, a contratação integral pode simplificar o exercício do controle administrativo e preservar a responsabilidade técnica. Embora o parcelamento pudesse proporcionar um aprimoramento no acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa, exigindo uma capacidade institucional robusta e atenta aos princípios de eficiência destacados no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa abordagem coaduna-se com os resultados pretendidos descritos na correspondente seção do ETP, promovendo tanto a economicidade quanto a competitividade, em conformidade com os arts. 5º e 11, respeitando decisivamente os critérios delineados no art. 40.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Luz Guilherme Figueira Barbosa
DATA: 11/02/2026
AVANÇADA

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da estação de transbordo no município de Jaguaribe é imperativa para atender à necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', garantindo o manejo adequado dos resíduos sólidos em consonância com as diretrizes do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, situação que requer uma justificativa embasada em demandas imprevistas e emergenciais que emergiram para atender às pressões ambientais e de saúde pública locais.

Embora a ausência no PCA justifique-se por tais demandas, ações corretivas estão planejadas, incluindo a inclusão dessa contratação na próxima revisão do PCA. Essa medida visa otimizar o orçamento e assegurar que futuras demandas semelhantes sejam antecipadas com eficiência, promovendo assim a coerência e a economicidade do planejamento, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

O alinhamento parcial desta contratação com os instrumentos de planejamento será reforçado por medidas corretivas, destacando sua contribuição significativa para obter resultados vantajosos e ampliar a competitividade, conforme art. 11. A presente contratação assegura transparência no planejamento, ao mesmo tempo em que se alinha adequadamente aos 'Resultados Pretendidos', demonstrando o compromisso com a melhoria contínua da gestão de resíduos sólidos em Jaguaribe.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a construção da nova estação de transbordo no município de Jaguaribe se concentram na promoção da economicidade e na otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Tais efeitos encontram fundamento nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, em alinhamento com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade. A solução identificada visa ao atendimento das necessidades públicas, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', garantindo uma infraestrutura que cumpra as diretrizes do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe, promovendo melhorias substanciais nas condições ambientais e na saúde pública local.

A principal expectativa é a redução de custos operacionais, uma vez que uma estação de transbordo eficiente reduzirá o tempo e o esforço gastos em atividades de manejo inadequado de resíduos. Com a solução implementada, espera-se um aumento significativo na eficiência dos processos de manejo de resíduos, promovendo a eliminação de retrabalho e o uso mais racionalizado das tarefas. Além disso, a capacitação direcionada para os operadores da estação otimizará os recursos humanos, reduzindo o desperdício e minimizando a subutilização dos recursos materiais. A aplicação de economias de escala permitirá uma redução nos custos unitários dos serviços, conforme observado durante o levantamento de mercado, promovendo a competitividade atendida pelo art. 11 da mesma lei.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LUIZ GUILHERME FIGUEIRA BARBOSA
DATA: 11/02/2026
AVANÇADA

Para operações de serviços ou entregas contínuas, propõe-se a utilização de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou um sistema equivalente, para monitorar os resultados mediante indicadores quantificáveis como porcentagem de economia de recursos ou horas de trabalho poupadas. Esses mecanismos permitirão a comprovação dos benefícios estimados e fornecerão subsídios para o relatório final da contratação. Embora o processo não tenha seguido um Plano de Contratação Anual, conforme informado, o embasamento técnico apresentado justifica o investimento público, buscando maximizar a eficiência e o uso eficaz dos recursos, alinhando-se com os objetivos institucionais previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise das modalidades de escolha para a gestão eficiente da estação de transbordo em Jaguaribe, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo', concentra-se em determinar a adequação entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. A necessidade imediata por infraestrutura de transbordo sugere uma demanda pontual e conhecida, que tradicionalmente favorece a contratação direta, conforme a segurança jurídica proporcionada pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas', onde a construção da estação compõe um referencial fixo de um serviço específico, a utilização do SRP como ferramenta contratual para itens padronizados e entregas fracionadas carece de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LUIZ GUILHERME FIGUEIRA BARBOSA
DATA: 11/02/2026
AVANÇADA

compatibilidade, uma vez que o objeto em questão não se caracteriza por incerteza de quantitativos ou repetitividade de demanda, atributos essenciais para a adoção do registro de preços, sob os aspectos dos arts. 82 e 86. Assim, o SRP, ao oferecer economia de escala ou preços pré-negociados em um cenário de incerteza de demanda, não é a opção mais vantajosa dada a definição clara das necessidades atuais de Jaguaribe.

Ademais, a economicidade é um fator mergulhado em contextos específicos. Pela perspectiva de 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', uma contratação específica pode proporcionar otimização de recursos focada diretamente na construção da estrutura desejada. Tal abordagem pode assegurar que as cotações sejam competitivas e que o processo cumpra estritamente os preceitos de celeridade e eficiência, conforme delineados no art. 5º.

A avaliação do SRP como uma possível solução para futuras repetições de contratação não encontrou respaldo suficiente devido à ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo. Tal inexistência limita a previsibilidade de demandas futuras similares que justifiquem a criação de registros de preços amplos e prontos para acionamento imediato, conforme abordado no art. 18, §1º, inciso V.

Dessa forma, a análise conduzida conclui que a adoção da contratação tradicional é a alternativa mais adequada para este processo. Esta opção maximiza a segurança jurídica imediata para as necessidades fixas e definidas de Jaguaribe, garantindo que a construção da estação de transbordo ocorra alinhada aos interesses públicos com eficiência e competitividade, conforme os objetivos descritos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e os 'Resultados Pretendidos'.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), alineando-se ao art. 18, §1º, inciso I. A análise de viabilidade e vantajosidade é pautada em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, respeitando os princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público do art. 5º. A descrição da necessidade da contratação e o levantamento de mercado demonstram que a construção de uma nova estação de transbordo no município de Jaguaribe é essencial para atender às exigências ambientais e de saúde pública locais, além de seguir as diretrizes do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe.

Na avaliação da compatibilidade do objeto com consórcios, constatou-se que a natureza da construção de uma estação de transbordo não exige complexidade técnica elevada a ponto de justificar a união de capacidades técnicas e financeiras de múltiplas empresas. Trata-se de um serviço que, embora estratégica e importante, pode ser eficazmente realizado por um único fornecedor com capacidade comprovada. Além disso, o levantamento de mercado indica que fornecedores individuais são plenamente capazes de atender às necessidades sem a necessidade de potencialização por meio de consórcios, favorecendo assim uma execução mais



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LUIZ GUILHERME FIGUEIRA BARBOSA
DATA: 11/02/2026
AVANÇADA

eficiente e com menos complexidade administrativa.

A participação de consórcios, embora possa aumentar a capacidade financeira com a concessão de acréscimos entre 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, como previsto no art. 15, também pode introduzir um aumento desnecessário na complexidade da gestão e fiscalização contratual. Isto, muitas vezes, contrasta com os princípios de economicidade e simplicidade administrativa. O compromisso de constituição, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, exigidos dos consórcios, impõem uma estrutura que pode comprometer a eficácia administrativa e aumentar riscos nas fases de execução e supervisão.

Portanto, tomando por base o art. 5º e a análise de todo o ETP, incluindo o levantamento de mercado e os resultados pretendidos, conclui-se que vedar a participação de consórcios é a decisão mais **adequada** para garantir a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica almejadas. Esta abordagem assegura, ainda, o alinhamento da contratação com os interesses públicos de forma clara e objetiva. A decisão respeita o delineamento contratual recomendado, evitando comprometer a isonomia entre licitantes e mantendo a eficiência da execução, conforme previsto nos arts. 5º e 11.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para garantir que a administração planeje suas ações de forma eficiente e econômica. Esta análise permite identificar oportunidades para padronizar processos, aproveitando economias de escala, e minimiza o risco de desperdícios ou sobreposições que podem ocorrer quando a gestão não está alinhada. Ao considerar contratações semelhantes ou complementares, a administração pode evitar redundâncias desnecessárias e otimizar a execução dos contratos, maximizando os recursos disponíveis e mantendo a coerência com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No caso da construção da estação de transbordo para o município de Jaguaribe, a análise não identificou contratos passados ou em andamento que sejam tecnicamente correlatos ou interdependentes diretamente com a execução proposta nesta contratação específica. Contudo, é essencial verificar possíveis necessidades de infraestrutura prévia, como acessos viários adequados ou fornecimento de serviços públicos essenciais, que possam influenciar a eficiência da operação da nova estação. Além disso, é importante garantir que especificações técnicas e logísticas estejam alinhadas a normativas do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe, evitando eventuais necessidades de ajustes ou substituições de contratos durante a implementação.

Após essa análise, conclui-se que a contratação da estação de transbordo não apresenta contratações correlatas imediatas ou interdependentes. No entanto, recomenda-se que o planejamento de futuro seja sensível a possíveis necessidades de integração com infraestruturas ou serviços complementares. Esta consideração ressalta a importância de coordenação contínua com o consórcio e outras entidades municipais para assegurar que a gestão da estação ocorra de maneira harmônica e integrada, conforme o estabelecido no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Qualquer



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LUIZ GUILHERME FIGUEIRA BARBOSA
DATA: 11/02/2026
AVANÇADA

ajuste necessário nos processos ou especificações, caso surjam contratações correlatas posteriormente, deve ser abordado nas providências a serem adotadas, a fim de manter a padronização e a economia de escala desejadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para a gestão eficiente da estação de transbordo de resíduos sólidos em Jaguaribe, conforme descrito na necessidade da contratação, apresenta potenciais impactos ambientais durante seu ciclo de vida. Esses impactos incluem a geração de resíduos sólidos e o consumo de energia, que devem ser tratados antecipadamente para assegurar a sustentabilidade do projeto. Dentre os impactos técnicos, destaca-se a possível emissão de gases e o uso intensivo de recursos naturais, demandando soluções sustentáveis que possam ser incorporadas ao longo da utilização da estação. A análise do ciclo de vida dos materiais e equipamentos utilizados, baseada no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, é fundamental para identificar métodos que minimizem esses impactos, como a utilização de tecnologias energeticamente eficientes e o emprego de práticas de logística reversa, especialmente para a destinação de materiais recicláveis.

A aplicação de medidas específicas, como a adoção de equipamentos com selo Procel A para baixo consumo energético, bem como a preferencial utilização de insumos biodegradáveis, contribui para a mitigação dos efeitos ambientais adversos. A logística reversa será considerada para a gestão de resíduos como toners e outros consumíveis, garantindo que sua disposição não cause impactos ambientais negativos. Tais medidas visam equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, incluindo a manutenção das instalações, conforme exigido para inclusão no termo de referência, seguindo o disposto no art. 6º, inciso XXIII.

O planejamento sustentável será promovido ao assegurar que as medidas propostas não só atendam ao critério de competitividade, mas também resultem na proposta mais vantajosa, alinhando-se com a capacidade administrativa exigida para a implementação das mesmas ou para o planejamento necessário ao licenciamento ambiental, sem criar barreiras indevidas. Essas medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar os recursos disponíveis e alcançar os resultados pretendidos, conforme preconizado no art. 11 e no art. 18, §1º, inciso XII, promovendo a sustentabilidade e a eficiência no contexto do interesse público.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise visa consolidar todos os elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos, de sustentabilidade e de mitigação de riscos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), para avaliar a adequação da contratação proposta no atendimento à necessidade identificada para o município de Jaguaribe. A contratação da estação de transbordo para o manejo adequado dos resíduos sólidos é



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LUIZ GUILHERME FIGUEIRA BARBOSA
DATA: 11/02/2026
AVANÇADA

viável e se alinha corretamente com as diretrizes do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe, garantindo, assim, tanto o atendimento das demandas ambientais e de saúde pública locais quanto a aderência às exigências legais e normas vigentes, conforme estabelecido pelos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista técnico, a solução proposta apresenta-se como adequada, fundamentando-se na análise do contexto operacional e na pesquisa de mercado conduzida pela Administração, que evidenciam a aplicação das melhores práticas em gestão de resíduos sólidos. Economicamente, a estimativa de valor é condizente com os padrões de mercado, sendo vantajosa e justificando uma alocação eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência determinados no art. 5º da Lei.

Jurídica e operacionalmente, a contratação atende aos objetivos principais estabelecidos pelo art. 11, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e fomentando o desenvolvimento sustentável regional. A análise dos riscos tem sido abrangente, com possibilidades de mitigação já incorporadas ao planejamento, minimizando possibilidades de ineficiência ou impactos negativos.

Em termos de planejamento estratégico, a contratação é congruente com o objetivo de aprimorar a infraestrutura ambiental exigida pelo consórcio regional, embora a ausência de um Plano de Contratação Anual possa indicar a necessidade de ajustes futuros na programação das contratações municipais. Contudo, pela amplitude dos benefícios previstos, a realização da contratação é recomendada e classificada como indispensável, sendo esta decisão essencial para orientar a elaboração do Termo de Referência conforme art. 6º, inciso XXIII da Lei.

Em caso de variações significativas no mercado ou alterações normativas que impactem as condições atuais, recomenda-se a revisão periódica desse ETP para assegurar sua efetividade contínua. Esta recomendação deverá ser incorporada ao processo de contratação, oferecendo uma sólida base para decisão da autoridade competente.

Jaguaribe / CE, 11 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Luiz Guilherme Filgueira Barbosa
PRESIDENTE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Luiz Guilherme Filgueira Barbosa
DATA: 11/02/2026
AVANÇADA